



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.600.315 de 01/07/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **38 (trinta e oito) páginas**, foi apresentado em 01/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.612.307, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.600.315** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

REGINA MARCIA TORRES NOGUEIRA DE ALENCAR:61441074368(Padrão: ICP-Brasil)
JOSE PIRES DE OLIVEIRA NETO:72090529334(Padrão: ICP-Brasil)
ISMAEL ALENCAR FIUZA DE OLIVEIRA:05067933380(Padrão: ICP-Brasil)
ALAOR BRISQUILHARO:11449249876(Padrão: ICP-Brasil)
ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816(Padrão: ICP-Brasil)
EMILIO ALVAREZ PRIETO NETO:25026647804(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de julho de 2021

Assinado eletronicamente

José Natal da Silva Filho

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191053732385345



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1135894TICB000025069CB21N

Página 000001/000038 Registro Nº 1.600.315 01/07/2021	Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.600.315 em 01/07/2021 neste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10	

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

Pelo presente “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” (“Contrato”) e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, 3º andar, Otávio Bonfim, CEP: 60.325-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.732.968/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Fiduciante”);

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente Fiduciário”);

(sendo a Fiduciante e o Agente Fiduciário doravante referidos, em conjunto e indistintamente, como “Partes” e, individualmente, “Parte”)

e ainda, na qualidade de partes intervenientes:

FORTBRASIL SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 403, Otávio Bonfim, CEP: 60325-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.890.246/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Devedora”); e

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., acima qualificada, na qualidade de agente de garantias das Debêntures, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“Agente de Garantias”);

Considerando que:

- (a) em 21 de junho de 2021, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil*”

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

Securitized S.A.”, conforme alterado pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitized S.A.*”, celebrado em 25 de junho de 2021 (“Escritura de Emissão”), a Devedora emitiu 100.000.000 (cem milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observada a possibilidade de distribuição parcial das debêntures (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

(b) em garantia do correto, fiel, pontual e integral do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e sem prejuízo de quaisquer outras garantias que venham a ser constituídas:

(1) por meio da Escritura de Emissão, a Sra. Eveline Teixeira de Freitas, o Sr. Felipe Teixeira de Freitas, o Sr. José Pires de Oliveira Neto e a Sra. Raquel Matos de Freitas prestaram fiança (“Fiadores” e “Fiança”, respectivamente);

(2) por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), será constituída pela Devedora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, a cessão fiduciária da totalidade (1) dos Direitos Creditórios Vinculados (conforme definidos na Escritura de Emissão) de titularidade da Devedora, (2) dos direitos creditórios decorrentes da Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão), de titularidade da Devedora e (3) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos na Escritura de Emissão) de titularidade da Devedora (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(3) por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” (“Contrato de Cessão Fiduciária da Conta de Repasses da Cedente” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com o presente instrumento, os “Contratos de Garantia”), será constituída pela Fiduciante, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios decorrentes da Conta de Repasses da Cedente (conforme definida na Escritura de Emissão), de titularidade da Fiduciante (“Cessão Fiduciária da Conta de Repasses da Cedente”); e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

- (4) por meio do presente Contrato, a Fiduciante deseja alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Devedora, nos termos da cláusula 1 abaixo (“Alienação Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a Cessão Fiduciária da Conta de Repasses da Cedente, as “Garantias”).
- (c) a constituição da Alienação Fiduciária foi aprovada, nos termos da ata da reunião do conselho de administração da Fiduciante realizada em 21 de junho de 2021;
- (d) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas em garantia das Obrigações Garantidas; e
- (e) as Partes e a Devedora dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes e a Devedora, na melhor forma de direito, de pleno e comum acordo, firmar o presente Contrato, nos termos dos normativos aplicáveis vigentes, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Da Alienação Fiduciária em Garantia

1.1 Definições. Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

1.1.1 Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.1.2 A Fiduciante declara conhecer e anuir, bem como ratifica, todos os termos e condições da Escritura de Emissão.

1.2 Objeto. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiduciante cede e aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728/65”) e do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto-Lei nº 911/69”), a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.757,67	RS 3.341,66	RS 2.287,18	RS 618,83	RS 806,95	RS 564,37	RS 246,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos:

- (a) **(1)** a totalidade das ações de emissão da Devedora, de titularidade da Fiduciante, totalmente integralizadas, detidas pela Fiduciante nesta data e que a Fiduciante ou seus sucessores, a qualquer título, venham a deter, inclusive em razão de novas subscrições (“Ações”); **(2)** com relação às Ações, conforme descritas no subitem (a)(1) acima **(i)** todas as ações derivadas das Ações, grupamentos, desdobramentos ou bonificações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas Ações e quaisquer bens, direitos ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), independentemente do valor e da quantidade em que venham a ser criadas, e **(ii)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Devedora, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, conforme o caso, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Fiduciante (os “Direitos das Ações” e, ainda, em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”);
- (b) todos os seus frutos, remuneração, rendimentos, bonificações ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive distribuições, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais proventos, vantagens pecuniárias, direitos de crédito ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem (b) doravante denominados, em conjunto, “Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, “Ativos Alienados Fiduciariamente”), sendo certo que a Fiduciante manterá o direito ao recebimento normal e regular dos Direitos Adicionais, nos termos da cláusula 2 deste Contrato.

1.2.1 Na presente data, o capital social da Devedora é dividido em 10.000 (dez mil) Ações, sendo a Fiduciante titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Devedora, totalmente subscrito e integralizado.

1.2.2 As Partes, de comum acordo, atribuem às Ações o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na presente data, correspondente ao valor de emissão das Ações, inclusive para fins do disposto no inciso “x” do art. 11 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 17/2021”).

1.2.3 Incorporar-se-ão automaticamente à presente Alienação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

DocuSign Envelope ID: 414468BB-10BA-4B36-A191-8F5AE8E19465

Fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “*Ações Alienadas Fiduciariamente*” e de “*Ativos Alienados Fiduciariamente*”, quaisquer ações de emissão da Devedora, que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiduciante após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiduciante (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas, de forma a assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, detenham, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das ações de emissão da Devedora (“Ações Adicionais”).

1.2.3.1 Para a formalização do aqui disposto, a Fiduciante compromete-se, de maneira irrevogável, a tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Ações Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos nas cláusulas 1.4 e 1.5 abaixo (na forma e no prazo ali previstos), sendo certo que, observado o disposto na cláusula 1.5.3 abaixo, as Partes concordam que a extensão dos efeitos da presente Alienação Fiduciária às Ações Adicionais não dependerá da celebração qualquer aditamento a este Contrato, uma vez que tais Ações Adicionais serão automaticamente incorporadas à presente Alienação Fiduciária em garantia.

1.2.4 A Fiduciante obriga-se a fazer com que as Ações Alienadas Fiduciariamente representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, no mínimo, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora.

1.3 Entende-se por “Obrigações Garantidas” das Debêntures (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): todas as obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, em seu vencimento ordinário e/ou em caso de liquidação ou vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando a, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas Datas de Pagamento (conforme definido na Escritura de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Emissão), na Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Devedora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar as Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos, relacionados à Emissão; **(c)** as obrigações relativas ao Escriitor (conforme definido na Escritura de Emissão) o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) o B3 (conforme definido abaixo) ao Agente de Garantias à Agência de **Rating** (conforme definido na Escritura de Emissão) aos demais prestadores de serviços da Emissão nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Devedora tais obrigações recaiam sobre o Debenturista e **(d)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável

1.4 Transferência das Ações A transferência da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente pela Fiduciante aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário opera-se a partir desta data, com a celebração deste Contrato a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da Devedora Livro de Registro, em conformidade com o artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e perfazendo com o registro do presente Contrato os Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), nos termos da cláusula 1.5 abaixo

1.4.1 A Alienação Fiduciária em garantia objeto do presente Contrato deverá ser averbada **QR / LYUR GH 5HJLVWUR FR** No **Distrito de Foz de Iguaçu** do **Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia** - celebrado em 28 de junho de 2021, a totalidade das ações ordinárias, nominativas de emissão da Fortbrasil Securitizadora S.A. (**Devedora**), incluindo, mas não se limitando, todos e quaisquer direitos de subscrição de novas ações representativas do capital social da Devedora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como todos os frutos, remuneração, rendimentos, bonificações ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive distribuições, lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais proventos, vantagens pecuniárias, direitos de crédito ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

distribuídos, detidos, nesta data ou futuramente, de titularidade da Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A. (Acionista), estão alienadas fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures da 1ª emissão da ' H Y H G R Emissão de Debêntures - U H V a H e n t e) L representados pela Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures no âmbito da Emissão, em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Devedora em relação às Debêntures, nos termos do ¶, Q V W U X P H Q W R de 3 Emissão de 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A. - datado de 15 de junho de 2021 e conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede da Devedora. As ações e/ou os direitos presentes ou futuros alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados pela Acionista, sem a prévia aprovação dos titulares das Debêntures da Emissão

1.4.2 Durante a vigência deste Contrato, o Livro de Registro será mantido sob a guarda e a custódia da Devedora, que assume a obrigação de mantê-lo íntegro e em perfeita ordem.

1.4.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.5 abaixo, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário têm o direito de requerer, por escrito, à Fiduciante e à Devedora, o recebimento, em meio físico, da cópia autenticada das páginas atualizadas do Livro de Registro, que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da comunicação a respeito.

1.4.4 Caso, durante a vigência deste Contrato, as Ações venham a ser mantidas em custódia, a Fiduciante e a Devedora obrigam-se a (a) registrar a Alienação Fiduciária junto ao custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de início da custódia; e (b) apresentar, ao Agente Fiduciário, o comprovante do registro da Alienação Fiduciária e o extrato da conta de custódia, acompanhado da declaração do custodiante nos mesmos termos da redação prevista na cláusula 1.4.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início da custódia.

1.5 Arquivamento e Registro. Em adição ao disposto na cláusula 1.4 acima, como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, a Fiduciante se obriga, às suas próprias custas e exclusivas expensas, a: (a) no prazo de até 2 (dois) dias a contar da data de celebração do presente Contrato ou de qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

aditamento a este Contrato, a arquivar este Contrato, a Escritura de Emissão e qualquer aditamento posterior na sede da Devedora; (b) no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de celebração do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário (1) o comprovante do protocolo do pedido de registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato perante os cartórios de registro de títulos e documentos da cidade de Fortaleza, estado do Ceará e da cidade de São Paulo estado de São Paulo (Cartórios de RTD de Fortaleza e de São Paulo); e (c) no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de celebração do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, enviar ao Agente Fiduciário (1) uma cópia digital do presente Contrato ou de qualquer aditamento contendo a evidência do registro e/ou averbação perante os Cartórios de RTD, sendo que, caso haja atraso ou demora injustificada dos Cartórios de RTD, referido prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação prévia da Fiduciante ao Agente Fiduciário e comprovação pela Fiduciante de que agiu diligentemente para a obtenção dos registros e que tomou todas as providências perante os Cartórios de RTD, incluindo o envio de documentos adicionais, prestação de esclarecimentos solicitados pelos Cartórios de RTD, bem como o cumprimento de quaisquer exigências formuladas pelos Cartórios de RTD.

1.5.1 Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nas cláusulas 1.4 e 1.5 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante e da Devedora.

1.5.1.1 Não obstante o disposto na cláusula 1.5.1 acima, caso a Fiduciante e/ou a Devedora não realizem os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas cláusulas 1.4 e 1.5 acima, ficam o Agente Fiduciário, o Agente de Garantias e os Debenturistas poderão, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações promover os registros, protocolos e demais formalidades previstas nas cláusulas 1.4 e 1.5 acima, devendo a Fiduciante e a Devedora arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tais procedimentos, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão.

1.5.1.2 A eventual realização de qualquer registro, protocolo, e demais formalidades previstas nas cláusulas 1.4 e 1.5 acima pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante e da Devedora, nos termos deste Contrato.

1.5.1.3 A Fiduciante e a Devedora reconhecem desde já como

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário, pelo Agente de Garantias e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, para pagamento dos custos e/ou despesas previstas neste Contrato.

1.5.2 Até o efetivo resgate da totalidade das Debêntures e quitação das Obrigações Garantidas, as Ações Adicionais que venham a ser emitidas pela Devedora serão automaticamente incorporadas à presente Alienação Fiduciária, cabendo à Fiduciante e à Devedora, realizar (a) a notificação ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias em até 2 (dois) Dias Úteis da emissão de tais Ações Adicionais; (b) a averbação da Alienação Fiduciária de tais Ações Adicionais no Livro de Registro, com o envio de cópia autenticada das páginas do referido livro ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias juntamente com a notificação de que trata o subitem (a) anterior ; (c) sem prejuízo do disposto na cláusula 1.2.3.1 acima, celebrar o competente aditamento ao presente Contrato, para incluir as Ações Adicionais, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas nesse sentido; e (d) registrar o respectivo aditamento ao presente Contrato nos Cartórios de RTD.

1.5.3 Observado o disposto na cláusula 1.2.3.1 acima, eventual não celebração do aditamento previsto no subitem 1.5.2(b) acima não afetará, de qualquer forma, a validade ou a eficácia da presente Alienação Fiduciária em relação às Ações Adicionais, considerando-se transferida a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade das referidas Ações Adicionais.

1.5.4 Sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, o descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas sujeitará a Fiduciante e a Devedora ao pagamento, em favor dos Debenturistas, de multa não compensatória no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo da obrigação de indenizar prevista neste Contrato ou, ainda, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário valerem-se da cláusula mandato constante na cláusula 5 abaixo, após o término do prazo ora estipulado.

1.5.5 A Fiduciante e a Devedora se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Alienação Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo aos Debenturistas comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

1.5.6 A Fiduciante deverá comunicar aos Debenturistas, representados

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

pelos Agentes Fiduciários, por escrito, a conclusão de todas as formalidades descritas nas cláusulas 1.4 e 1.5 acima, relativas ao aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de tal conclusão.

1.5.7 Nos termos do artigo 627 e seguintes e do artigo 1.363 do Código Civil, a Devedora é, neste ato, nomeada e constituída, em caráter irrevogável e irretroatável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos seus respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo o Livro de Registro e o livro de transferência de ações da Devedora, comprometendo-se a entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data de qualquer solicitação efetuada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário à Devedora nesse sentido ou em prazo inferior, caso solicitado por qualquer autoridade administrativa e/ou judicial.

1.6 Vigência. A Alienação Fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente, pela Fiduciante aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, vigorará da data de assinatura do presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, conforme aplicável, permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre : (a) o efetivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ; ou (b) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, até o recebimento do produto da excussão desta Alienação Fiduciária de forma definitiva e incontestável pelos Debenturistas, sendo que tal execução dar-se-á de acordo com o previsto neste Contrato.

1.7 Cumprimento Integral das Obrigações Garantidas Caso ocorra o término da vigência desta Alienação Fiduciária pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto no subitem 1.6(a) acima, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após o comprovado cumprimento e integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão enviar à Fiduciante termo de liberação: (a) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (b) autorizando a Fiduciante a formalizar a liberação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro da Devedora e, ainda, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

1.8 Cumprimento Parcial das Obrigações Garantidas O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em automática exoneração correspondente das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou dos Ativos Alienados Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato, permanecendo a Fiduciante e a Devedora obrigadas a todo e qualquer pagamento, podendo, inclusive, outras garantias serem executadas até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.

1.9 Demais Garantias A presente Alienação Fiduciária é constituída sem

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

2. Direitos emergentes das Ações

2.1 Direitos emergentes das Ações Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Fiduciante, como regra geral, continuarão a exercer em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Ativos Alienados Fiduciariamente todos os direitos e prerrogativas conferidos por lei aos acionistas e permanecerão sujeitos a todos os deveres inerentes a tal condição e as restrições expressas na Escritura de Emissão e neste Contrato.

2.2 Direito de Voto e Dividendos. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Fiduciante poderá exercer seus direitos de voto durante a vigência deste Contrato, observado o disposto abaixo.

2.2.1 Para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações as Partes estabelecem que, até o efetivo resgate da totalidade das Debêntures e quitação das Obrigações Garantidas, as seguintes matérias relativas à Devedora estão sempre sujeitas e dependerão de prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, que representem, pelo menos, 55%(cinquenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação:

- (a) o aumento ou redução do dividendo obrigatório, assim como a declaração e/ou o pagamento, pela Devedora, de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Devedora, incluindo juros sobre capital próprio, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão
- (b) a alteração do estatuto social da Devedora, desde que modifique os Artigos 2º, 3º e/ou 9º e/ou o Capítulo VII do referido estatuto social;
- (c) a contratação, pela Devedora, de dívidas financeiras e/ou emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de debêntures, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão
- (d) a emissão de novas ações ou criação de qualquer nova espécie ou classe de ações da Devedora, salvo se totalmente subscritas e integralizadas pelos próprios acionistas da Devedora, nas proporções das Ações atualmente detidas, e se tais novas ações forem automaticamente submetidas à presente Alienação Fiduciária;
- (e) constituição de ônus, garantias reais ou quaisquer outras obrigações sobre os ativos de propriedade, direta ou indireta, da Devedora, se em favor de terceiros, ressalvados os casos permitidos na Escritura de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Emissão

- (f) redução de capital social da Devedora, fusão, cisão, incorporação e/ou dissolução da Devedora;
- (g) participação da Devedora em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento do (a.1) Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido na Escritura de Emissão); (a.2) Contrato da Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão) (a.3) Contrato da Conta de Repasses da Cedente (conforme definido na Escritura de Emissão); (a.4) Contrato de Agentes de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); (a.5) Contratos de Garantias; (a.6) do Contrato de Cobrança Bancária (conforme definido na Escritura de Emissão) (a.7) do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme definido na Escritura de Emissão); (a.8) o Contrato de Processamento (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou (a.9) o Contrato de Guarda e Suporte (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (i) a transferência do controle da Devedora;
- (j) a cessão dos Direitos Creditórios Vinculados ou atribuição de qualquer direito sobre estes aos controladores da Devedora ou a qualquer pessoa a eles ligadas, em condições distintas das previstas na Escritura de Emissão;
- (k) a emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis ou permutáveis em ações, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão;
- (l) caso a Devedora realize, com a prévia aprovação dos Debenturistas, qualquer outra operação de emissão de títulos e/ou valores mobiliários e/ou de securitização de direitos creditórios, qualquer alteração posterior nos termos e condições dessas operações que afetem as premissas previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (m) empréstimos, doação ou qualquer transação que implique na retirada de recursos ou de outros ativos da Devedora em favor de seus sócios e/ou partes relacionadas, seus diretores, conselheiros, sócios, assessores ou consultores, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão;
- (n) alienação, aquisição, troca, arrendamento, cessão ou permuta, de qualquer forma e a qualquer título, de quaisquer ativos tangíveis ou intangíveis, sejam imóveis ou móveis, títulos, direitos, valores

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

mobiliários e/ou investimento em participações que estejam, relacionados com a Devedora ou com os ativos de propriedade da Devedora, seja de forma direta ou indireta por meio de participações em outras sociedades, ressalvados os casos permitidos na Escritura de Emissão

- (o) resgate, amortização ou recompra de ações, acordos judiciais ou extrajudiciais (exceto em relação a acordos envolvendo os Direitos Creditórios Vinculados) e a realização de operações com derivativos envolvendo a Devedora;
- (p) celebração ou alteração de eventuais contratos de parcerias, joint ventures ou associações pela Devedora, e, ainda, a celebração de qualquer outro acordo, contrato ou documento que verse sobre regras aplicáveis, em especial, mas não se limitando a, participação nos lucros (exceto aqueles às quais a Devedora estiver obrigada por lei e nos montantes mínimos obrigatórios previstos na referida lei, conforme previsto no estatuto social da Fiduciante), direito de voto e/ou transferência de Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (q) extinção, liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação, cisão, incorporação, fusão, transformação do tipo societário, ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Devedora, e, ainda, o pedido de recuperação judicial, a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou o pedido de autofalência pela Devedora; e
- (r) a outorga de procurações para a prática dos atos mencionados nesta cláusula 2.2.1.

2.2.2 Não obstante o disposto na cláusula 2.2.1 acima, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, conforme autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, exercer o direito de voto em relação às Ações sempre que necessário para preservar os interesses dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, para fins de (a) destituição e eleição de novos membros da diretoria; (b) instalação, destituição e/ou eleição de membros do conselho fiscal e/ou (c) vedação da prática de qualquer ato que, a critério do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, possam ser prejudiciais às Debêntures e/ou aos direitos dos Debenturistas.

2.3 Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado e/ou qualquer outro evento de inadimplemento previsto nos documentos da Emissão, a Fiduciante fará jus ao recebimento de todos os lucros, dividendos e quaisquer outros rendimentos distribuídos pela Devedora em relação às Ações Alienadas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Fiduciariamente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.2.1 acima, na Escritura de Emissão e no estatuto social da Fiduciante .

2.3.1 Após a ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado e/ou qualquer outro evento de inadimplemento não sanado nos termos dos documentos da Emissão todos e quaisquer lucros, dividendos ou valores a serem pagos ou distribuídos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente somente poderão ser pagos conforme instruções do Agente de Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas.

2.4 A Fiduciante e/ou a Devedora deverão informar o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, por meio de notificação escrita entregue nos termos da cláusula 8.2 abaixo, sobre a realização de assembleia geral da Devedora cuja ordem do dia inclua a deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na cláusula 2.2 acima com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da realização da assembleia geral, tendo o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele indicado, o direito de comparecer nas assembleias relacionadas a tais matérias e de observar o cumprimento das obrigações aqui previstas.

2.4.1 O Agente Fiduciário deverá, dentro do prazo previsto na cláusula 2.4 acima, analisar as matérias submetidas a ele, nos termos da cláusula 2.4 acima, prontamente após o recebimento da notificação da Fiduciante e/ou da Devedora, de modo a, caso necessário, pedir documentos ou esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prontamente apresentados pela Fiduciante e/ou pela Devedora, e convocar assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para que estes deliberem sobre a eventual aprovação prévia em relação a tais matérias .

2.5 A Devedora deverá assegurar que não seja registrado ou implementado qualquer voto da Fiduciante que viole os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e/ou no presente Contrato, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, valor ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída.

2.6 As Partes e a Devedora desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Devedora, a Fiduciante, os Debenturistas ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Ativos Alienados Fiduciariamente praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto definidas neste Contrato.

2.7 Os Debenturistas e o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas) não serão considerados responsáveis por qualquer prejuízo ou dano

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

resultante de qualquer ação ou omissão que venha a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por e les indicados, praticada de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, exceção feita se a causa do eventual prejuízo ou dano diretamente sofrido pela Fiduciante ou pela Devedora tenha ocorrido exclusivamente por dolo ou culpa grave do Agente Fiduciário (agindo em favor e benefício dos Debenturistas), conforme decisão judicial transitada em julgado.

3. Características das Obrigações Garantidas

3.1 Características das Obrigações Garantidas As Obrigações Garantidas têm as características descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, conforme características abaixo:

- (a) Valor Total da Emissão serão emitidas até 100.000.000 (cem milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão Valor Nominal Unitário µ W R W Data de Emissão de R\$100.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme adiante definido) Valor Total da Emissãoµ;
- (b) Data de Emissão das Debêntures 21 de junho de 2021 Data de Emissãoµ
- (c) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: 1.815 (mil, oitocentos e quinze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de junho de 2026 Data de Vencimento µ;
- (d) Atualização Monetária: as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente ;
- (e) Amortização Programada: o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será objeto de Amortizações Programadas, em 30 (trinta) parcelas mensais, a partir do início do Período de Amortização, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à Escritura de Emissão sendo a primeira parcela da Amortização Programada devida em 10 de janeiro de 2024, e a última, na Data de Vencimento, sem prejuízo das hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Total Obrigatório (conforme definido na Escritura de Emissão) e das hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos definidos na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração das Debêntures a Remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

FLQTXHQWD H GRLS Spread DV ÔVFLGHQWHV VREUH R VDOGF
Nominal Unitário das Debêntures, e calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando -se o critério pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da 1ª Integralização de Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com o disposto na (VFULWXUD G Remuneraçãoµ

- (g) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser amortizado extraordinariamente pela Devedora Amortização Extraordinária Obrigatória µ PHQVDOPHQWH QD\
Datas de Pagamento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor NominaO 8QLWiULR LQLFLDO Ordem de Amortização HV
Extraordinária Obrigatória µ (1) caso seja verificado um Evento de Aceleração (conforme definido na Escritura de Emissão) e até que seja verificado o Evento de Desaceleração (conforme definido na Escritura de Emissão) correspondente, no valor total disponível na Reserva de Pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão, ou (2) caso seja realizada a recompra parcial voluntária de Direitos Creditórios Vinculados pela Fortbrasil, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, observado, nesta hipótese, o disposto na Escritura de Emissão sendo certo que na hipótese prevista neste item (2), o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures será calculado conforme o disposto na Escritura de Emissão
- (h) Datas de Pagamento da Remuneração o pagamento da Remuneração ocorrerá conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à Escritura de Emissão mensalmente, a partir da Data de Emissão, nas Datas de Pagamento, sendo o primeiro pagamento em 10 de julho de 2021, e o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo I à (VFULWXUD G Datas de Pagamento de Remuneração µ;
- (i) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (1) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, e (2) multa moratória convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial Encargos Moratóriosµ
- (j) Local e Forma de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, poderão ser efetuados (1) utilizando -se os procedimentos adotados pela B3 S.A. ²Brasil, Bolsa, Balcão ²Balcão B3 B3µ, caso as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na B3,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(2) pelo Escriturador das Debêntures ou (3) diretamente pela Emissora ao Debenturista por meio de crédito em conta corrente, transferência eletrônica ou ordem de pagamento, caso as Debêntures não estejam registradas em nome do Debenturista na B3 e

(k) Identificação dos Ativos Alienados Fiduciariamente : conforme descritos na cláusula 1.2 deste Contrato.

3.1.1 Demais Características Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1 acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, os quais são parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

3.1.2 Prevalência em Caso de Conflitos. As Partes reconhecem e concordam que em caso de conflito entre o presente Contrato e a Escritura de Emissão, deverão prevalecer as disposições da Escritura de Emissão, sem prejuízo do caráter complementar deste Contrato.

4. Excussão da Alienação Fiduciária

4.1 Sem prejuízo e em complemento às outras cláusulas deste Contrato, quando da ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão a garantia constituída neste Contrato se tornará imediatamente vencida e exigível, podendo o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, a critério destes últimos, iniciar o procedimento de excussão da presente Alienação Fiduciária, e independentemente da excussão das demais Garantias constituídas.

4.1.1 As Obrigações Garantidas considerarse-ão antecipadamente vencidas e exigíveis, com a possibilidade de imediata excussão da presente Alienação Fiduciária, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão sem prejuízo das hipóteses previstas no artigo 1.425, do Código Civil.

4.2 A excussão da presente Alienação Fiduciária ocorrerá mediante (a) a notificação à Fiduciante comunicando a respeito do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e solicitando o pagamento integral das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo evento de Vencimento Antecipado, e (b) caso a Fiduciante não efetive o pagamento integral das Obrigações Garantidas no prazo descrito no subitem (a) anterior, a consolidação da titularidade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a ser objeto de registro no Livro de Registro, e posterior venda privada das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento das Obrigações Garantidas e das demais despesas correlatas, entregando à Fiduciante eventual saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da(s) operação(ões) realizada(s).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

4.2.1 Mediante simples notificação enviada pelo Agente Fiduciário à Devedora e à Fiduciante, comunicando a respeito do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá proceder aos registros referentes à consolidação da titularidade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em nome do Agente Fiduciário, independentemente de quaisquer autorizações da Fiduciante.

4.2.2 Nos primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da data de início da excussão da presente Alienação Fiduciária, assim considerada a data de envio da notificação de que trata a cláusula 4.2.1 acima, o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, realizará esforços para a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, observado o valor mínimo estabelecido na cláusula 1.2.2 acima.

4.2.2.1 O Agente Fiduciário notificará a Fiduciante a respeito do recebimento de qualquer proposta firme de aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente que venha a ser aceita pelos Debenturistas, para que a Fiduciante, caso assim deseje, possa exercer direito de preferência na aquisição das referidas ações, pelo mesmo preço e condições de pagamento da referida proposta recebida.

4.2.3 Após o decurso do prazo previsto na cláusula 4.2.2 acima, o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, estará autorizado a realizar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente pelo valor da maior proposta recebida, independentemente desse valor ser inferior ao montante estabelecido na cláusula 1.2.2 acima ou ao saldo devedor das Obrigações Garantidas e demais despesas correlatas desde que respeitados os princípios da boa-fé.

4.2.4 Caso o Agente Fiduciário não encontre um terceiro comprador para as Ações Alienadas Fiduciariamente, a Fiduciante desde logo autoriza o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, a permanecer como titular das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo, conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas, vendê-los a terceiros ou entregá-los diretamente aos Debenturistas, sendo certo que as Obrigações Garantidas perante os Debenturistas serão consideradas extintas até o valor do preço obtido com a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na cláusula 4.3 abaixo.

4.3 Ordem de Pagamento. O produto total apurado com a eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos da cláusula 4.2 acima, será aplicado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Escritura de Emissão suportando, a Fiduciante e a Devedora,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

todas as despesas em que o Agente Fiduciário tiver de incorrer com tal procedimento.

4.3.1 Se houver saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas a Devedora e os Fidores (devidamente qualificados na Escritura de Emissão) permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas e demais despesas correlatas, devendo realizar o referido pagamento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da ciência, por escrito, dada pelo Agente Fiduciário à Fiduciante do montante do saldo devedor, sem prejuízo da faculdade de o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, a exclusivo critério dos Debenturistas, promover a excussão das demais Garantias constituídas.

4.3.2 Havendo saldo credor, será ele devolvido à Fiduciante pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do integral pagamento das Obrigações Garantidas.

4.4 Retenção de Valores. Caso haja parte das Obrigações Garantidas ainda não vencida quando da excussão da presente garantia, o Agente Fiduciário manterá consigo os recursos decorrentes da referida excussão que sobejarem do valor utilizado para liquidar a parte das Obrigações Garantidas vencida, até final e total liquidação das Obrigações Garantidas.

4.4.1 Na hipótese prevista na cláusula 4.4 acima, caso todas as Obrigações Garantidas sejam fielmente cumpridas pela Devedora e/ou pelos demais garantidores, o Agente Fiduciário deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis da notificação enviada pela Fiduciante neste sentido, entregar à Fiduciante os valores retidos nos termos da cláusula 4.4 acima.

4.5 Cooperação. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

4.6 Transferência de Recursos. Na hipótese da cláusula 4.1 acima, a Fiduciante autoriza o Agente Fiduciário e os Debenturistas, desde já, independentemente de interpelação, judicial ou extrajudicial, a transferir quaisquer recursos decorrentes dos Ativos Alienados Fiduciariamente para qualquer conta corrente de titularidade do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, em favor e em benefício destes últimos.

4.7 Exercício do Direito. Ao Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, na hipótese prevista na cláusula 4.1 acima, compete o direito de usar das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

prerrogativas cabíveis para receber as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante nos instrumentos representativos dos Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente .

5. Mandato

5.1 Mandato. Para os fins pactuados nas cláusulas 1.4, 1.5, 1.5.1 e 1.5.2, bem como da cláusula 4 acima, a Fiduciante, desde já, outorga mandato irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 683, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil, transferindo para o Agente Fiduciário e/ou para os Debenturistas todos os poderes necessários para (a) após os prazos estipulados nas referidas cláusulas, 1.4, 1.5, 1.5.1 e 1.5.2 acima, (1) promover a assinatura, como procuradores da Fiduciante, de todos e quaisquer documentos e atos societários da Devedora para fazer constar a oneração das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente na forma deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato; (2) representá-los perante os Cartórios de RTD com o fim específico de arquivar e registrar o presente Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato; e (b) uma vez descumpridas as Obrigações Garantidas, nos termos da cláusula 4.1 acima, praticar todos os atos referidos na cláusula 4.2.1 acima referentes aos registros no Livro de Registro e em quaisquer outros documentos, para consolidar a titularidade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em nome do Agente Fiduciário, sendo conferidos ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes \acute{a} d judicis μ \acute{a} d negotia μ LQFOX LQGR DLQGD RV SUHYLVWRV QR & y G faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e, ainda, (c) fazer tudo o mais que se faça necessário para tornar efetiva e eficaz a realização dos atos previstos neste mandato.

5.1.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 acima, em complemento aos poderes outorgados, a Fiduciante outorgam nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos moldes do Anexo I deste Contrato.

5.1.2 A Fiduciante compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

5.2 Custos e Despesas Na hipótese do exercício do mandato previsto na cláusula 5.1 acima, a Fiduciante permanecerá responsável por arcar com todos os custos e despesas relativos ao registro deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, ou reembolsar o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de tais custos e despesas comprovados, nos termos da cláusula 1.5.1 acima, sob pena de incorrer em:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos referidos custos e despesas; e
- (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die .

6. Declarações e garantias

6.1 A Fiduciante e a Devedora, individualment e, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para todos os fins de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, conforme aplicável, que, na data de assinatura deste Contrato:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis aplicáveis e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) possui válida, eficaz, em perfeita ordem e vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras, aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data, a Fiduciante, assim como suas controladas, controladoras e/ou coligadas, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (c) está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (d) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (e) este Contrato constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para implementar todas as operações e cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e societários necessários para tanto;
- (g) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (h) está habituada a realizar operações dessa natureza e, para tanto, contou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

também com a assessoria de consultores externos e de escritório de advocacia e, ciente de todos os termos e condições da Emissão, da Escritura de Emissão e deste Contrato e dos demais instrumentos a ele ligados, está integralmente de acordo com seus documentos e com a efetivação da Emissão;

- (i) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá -los;
- (j) as previsões da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (k) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (l) a celebração e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (3) não infringem qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; (4) não infringem qualquer ordem administrativa que seja do seu conhecimento; (5) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelos ônus constituídos pelo presente Contrato; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e (6) não altera o seu estado patrimonial;
- (m) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (n) a Fiduciante é a única e exclusiva proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente e está autorizada a aliená-las fiduciariamente, sendo plenamente válida e eficaz a presente Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;
- (o) as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente não estão nem estarão sujeitas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a quaisquer outros ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, exceto por aqueles que tenham sido constituídos por este Contrato, comprometendo-se ainda a não as alienar, onerar, gravar, ceder ou transferir a quaisquer terceiros, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

- (p) não existe qualquer ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, procedimento administrativo ou arbitral, contra a Fiduciante ou contra a Devedora, que afete ou possa vir a afetar as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;
- (q) não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete o direito da Fiduciante de dispor sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução;
- (r) a procuração outorgada nos termos do Anexo I do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos;
- (s) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a alienação fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (t) a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após as averbações e registros previstos neste Contrato, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (u) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, e não ocorreu e não está em andamento, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Alienação Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual discussão da presente Alienação Fiduciária, exceto pelas garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia;
- (w) é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, às Ações Alienadas

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

Fiduciariamente e aos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive despesas decorrentes do registro do presente Contrato, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito dos Debenturistas;

- (x) a Alienação Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 1.5 e suas subcláusulas acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível, constituindo o único direito real em garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (y) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômica, financeira, jurídica, operacional e/ou reputacional da Fiduciante e/ou da Devedora; e
- (z) todas as declarações e garantias que constam no presente Contrato e nos demais documentos da Emissão são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

6.2 As declarações previstas na cláusula 6.1 acima são válidas nesta data, e deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

7. Obrigações da Fiduciante

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato a Fiduciante, neste ato, de forma individual, obriga-se, até o final da liquidação de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a:

- (a) realizar todos os arquivamentos e publicações necessários para fins da correta publicidade e validade contra terceiros da alteração do estatuto social da Devedora de que trata o subitem anterior;
- (b) exceto conforme previsto no presente Contrato e na Escritura de Emissão, não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, ou constituir qualquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Ativos Alienados Fiduciariamente, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
- (c) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e de seus eventuais aditamentos e notificar prontamente os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

nos termos deste Contrato;

- (d) assegurar e defender o direito real de garantia constituído nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos a este Contrato contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros ;
- (e) mediante solicitação por escrito de qualquer dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário , em favor e benefício dos Debenturistas, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário (em favor e benefício dos Debenturistas), possam razoavelmente solicitar para (1) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Ativos Alienados Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (2) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (3) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário , em favor e benefício dos Debenturistas, ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário , em favor e benefício dos Debenturistas, ou, ainda, extinção de direitos assegurados aos Debenturistas pela Escritura de Emissão ou por qualquer outro instrumento aplicável;
- (f) manter a alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Ativos Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (g) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, para a preservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (h) fornecer a qualquer dos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, mediante solicitação por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou em outro prazo previsto na referida notificação, todas as informações e comprovações que estes possam solicitar envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas, diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

executem as disposições do presente Contrato;

- (i) defender-se e defender o Agente Fiduciário e os Debenturistas, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato, ou o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, mantendo o Agente Fiduciário informado sobre as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o presente Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia; e
- (j) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos moldes do Anexo I deste Contrato, mantendo-a válida e renovando-a, nos termos deste Contrato.

7.2 A Fiduciante compromete -se a indenizar e manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas, de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, responsabilidades, obrigações e despesas (incluindo, entre outros, custos e honorários advocatícios) incorridos por eles, em cada caso resultante da falsidade ou imprecisão de qualquer de suas declarações e garantias estabelecidas na cláusula 6 acima.

7.2.1 Tais indenizações e reembolsos de despesas relacionadas serão devidos independentemente do direito de declarar o vencimento antecipado ou a violação das Obrigações Garantidas, conforme os termos estabelecidos na Escritura de Emissão.

7.2.2 Sem prejuízo das disposições previstas na cláusula 7.2 acima, a Fiduciante compromete-se a notificar o s Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui estabelecidas se torne falsa, inconsistente, incorreta, incompleta ou inválida, e m qualquer de seus aspectos materiais, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do momento em que a Fiduciante tomar conhecimento de tal fato.

8. Disposições gerais

8.1 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

8.2 Comunicações Todas e quaisquer comunicações ou notificações a serem feitas entre as Partes em razão do presente Contrato e seu conteúdo deverão ser feitas mediante o envio de correspondência escrita e entregues nos seguintes endereços ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

e-mail, com comprovante de recebimento :

(a) se para a Fiduciante:

FORTBRASILADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, 4º andar
Fortaleza, CE
CEP: 60325000
At.: Márcia Torres / Augusto Felix / Luiza Polastrini / Ingrid Rodrigues /
Ismael Oliveira / Neumann Menezes / Camila de Oliveira
Telefone: (85) 99121-7147 / (85) 98892-4702 / (85) 99987-0896
E-mail: financeiro@fortbrasil.com.br / juridico@fortbrasil.com.br /
contabilidade@fortbrasil.com.br

(b) se para o Agente Fiduciário ou para o Agente de Garantias:

PLANNERCORRETORA DE VALORES SA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP: 04538132
At.: Agente Fiduciário
Telefone: (11) 2172-2600
E-mail: agentefiduciário@planner.com.br

(c) se para a Devedora:

FORTBRASIL SECURITIZADORA S.A.
Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, sala 403,
Fortaleza, CE
CEP: 60325000
At.: Márcia Torres / Augusto Felix / Luiza Polastrini / Ingrid Rodrigues /
Ismael Oliveira / Neumann Menezes / Camila de Oliveira
Telefone: (85) 99121-7147 / (85) 98892-4702 / (85) 99987-0896
E-mail: financeiro@fortbrasil.com.br / juridico@fortbrasil.com.br /
contabilidade@fortbrasil.com.br

8.2.1 Comprovação de entrega. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues (a) no caso de comunicações físicas, quando recebidas sob protocolo R X F R P ´ D Y L V R G H U H F H E L P H Q W R µ H [: correio, sob protocolo, por e-mail ou por telegrama nos endereços acima e (b) por e-mail, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.

8.2.2 Dispensa Qualquer aviso exigido nos termos deste Contrato

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

poderá ser dispensado, por escrito, pela Parte com direito de receber tal aviso.

8.2.3 Comunicação. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar formalmente à outra Parte qualquer alteração das informações previstas na cláusula 8.2 acima. Enquanto tal comunicação não for realizada, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma e nos endereços previstos na cláusula 8.2 acima.

8.3 Não Novação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos referidos direitos, deveres e obrigações.

8.4 Independência das Disposições. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título. Este Contrato será interpretado, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexecutável tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

8.5 Alteração Contratual. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento deste Contrato será considerada eficaz, salvo se celebrada por escrito e assinada por todas as Partes e pela Devedora.

8.6 Sucessão. Todos os direitos, termos, compromissos, afirmações, declarações e condições contidos no presente Contrato serão válidos, vinculantes e exequíveis pelas e contra as Partes e a Devedora, seus sucessores.

8.7 Custos e Despesas. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todos os tributos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios e honorários de intermediação, mediação e/ou corretagem, incorridos por cada uma das Partes em relação à elaboração, negociação, celebração e cumprimento deste Contrato deverão ser arcados pelo respectivo responsável tributário, na forma da lei, ou pela respectiva Parte, individualmente, exceto se expressamente indicado de maneira diversa neste Contrato.

8.8 Cessão. As Partes e a Devedora reconhecem e concordam que não poderão ceder ou transferir a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a expressa anuência das demais Partes.

8.9 Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais e constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 9.099/95 do Código de Processo Civil.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

8.10 Execução Específica As Partes e a Devedora reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra parte neste Contrato, de acordo com as disposições dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes e 806 e seguintes, do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes e a Devedora reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas partes neste Contrato e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

8.11 Dias Úteis. Entende-se V H S ~~Dias Úteis~~ μ T X D O T X H U G L D T X H Q m R sábado, domingo ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil.

8.12 Afiladas. Entende-se V H S ~~Afiladas~~ μ G H ~~Partes~~ (a) sociedades que a controlem, direta ou indiretamente ; (b) as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela parte em questão ; (c) as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla a parte em questão ; ou (d) qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela parte em questão ou por seu controlador.

8.13 Nos termos e para os fins da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Fiduciante, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário as seguintes certidões, que integram o Anexo II ao presente Contrato :

- (1) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 17 de junho de 2021, código de controle nº 0C66.37DI.D41C.17D3 com validade até 14 de dezembro de 2021; e
- (2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF nº 2021042114201466343593 emitido pela Caixa Econômica Federal em 26 de junho de 2021, com validade até 18 de agosto de 2021.

8.14 Anexos Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

8.15 Assinatura Eletrônica. As Partes e a Devedora concordam que será permitida a assinatura digital do presente Contrato e de quaisquer aditivos ao presente, mediante a assinatura digital, com certificado digital emitido nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 nas páginas de assinaturas específicas, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais.

Página
000030/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

9. Da legislação aplicável e do foro

9.1 Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Foro. Fica eleito desde já o foro da comarca da cidade de São Paulo Estado do São Paulo como o único competente para para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Contrato, renunciando -se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes e a Devedora assinam o presente Contrato em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ² ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo 28 de junho de 2021.

(continua nas próximas páginas)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página
000031/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de assinaturas 1 de 4 G RInstrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia µcelebrado em 28 de junho de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária , e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s)

Fiduciante :

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Por: Regina Márcia Torres N. de Alencar
Cargo: Diretora de Planejamento e Gestão
CPF/ME: 614.410.743-68
E-mail: marcia@fortbrasil.com.br

Por: José Pires de Oliveira Neto
Cargo: Diretor de Operações e Novos Negócios
CPF/ME: 720.905.293-34
E-mail: joseneto@fortbrasil.com.br

(continua nas próximas páginas)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página
000032/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado em 28 de junho de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária, e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s)

Fiduciária:

PLANNERCORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Alaor Brisquilharo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 114.492.498-76

E-mail: abrisquilharo@planner.com.br

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto

Cargo: Procurador

CPF/ME: 250.266.478-04

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(continua nas próximas páginas)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página
000033/000038

Registro N°
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado em 28 de junho de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária, e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s)

Partes Interveniente s:

FORTBRASILSECURITIZADORA S.A.

Por: José Pires de Oliveira Neto
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 720.905.293-34
E-mail: joseneto@fortbrasil.com.br

Por: Regina Márcia Torres N. de Alencar
Cargo: Diretora Administrativa Financeira
CPF/ME: 614.410.743-68
E-mail: marcia@fortbrasil.com.br

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome: Alaor Brisquilharo
Cargo: Procurador
CPF/ME: 114.492.498-76
E-mail: abrisquilharo@planner.com.br

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto
Cargo: Procurador
CPF/ME: 250.266.478-04
E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

(continua na próxima página)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página
000034/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

(Página de assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia celebrado em 28 de junho de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária, e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s)

Testemunhas:

Nome: Ismael Alencar Fiuza de Oliveira
CPF: 050.679.33380
E-mail: ismael.oliveira@fortbrasil.com.br

Nome: Romeu Romero Junior
CPF: 076.791.918-16
E-mail: escrituracao_rf@planner.com.br

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia µ F H O H E U Z B G E R U H P de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária , e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s.

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular , FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante D & R P L V V m R G H 9 D O R C M M V O R R P O L H I G L R Q D ´ F L G D G H G do Ceará, na Avenida Bezerra de Menezes, nº 100, 3º andar, Otávio Bonfim, CEP: 60.325-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da (F R Q R P C N P J / M E µ V R E 0 2 . 7 3 2 2 9 6 8 / 0 0 0 1 - 3 8 , neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos , doravante designada simplesmente como Outorgante µ em caráter irrevogável e irreatável, como condição de negócio, consubstanciado na 1ª (primeira) emissão G H G H E r Q W X U H V V L P S O H V Q m R F R Q Y H U V t Y H L V H P com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Fortbrasil Securitizadora S.A. Emissão µ e Devedora µ U H V S H F W) L o s e r P a d o s µ e termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia µ celebrado em 28 de junho de 2021, entre a Outorgante, o Outorgado (conforme definido abaixo) e a Devedora Contrato de Alienação Fiduciária µ em causa própria, nos termos dos artigos 683, 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, nomeia e constitui a PLANNERCORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54 Outorgado µ, na qualidade de representante do interesse G R V W L W X O D U H V G D V G H E r Q W X U H V D e D e n t i f i c a d o µ m R V bastante procurador para, agindo em nome do Outorgante, na mais ampla extensão permitida em lei, praticar todos os atos e operações de qualquer natureza , necessários ou convenientes para (a) após os prazos estipulados nas cláusulas 1.4, 1.5, 1.5.1 e 1.5.2 do Contrato de Alienação fiduciária , (1) promover a assinatura, como procurador da Outorgante , de todos e quaisquer documentos e atos societários da Devedora para fazer constar a oneração das Ações Alienadas Fiduciariamente e dos Ativos Alienados Fiduciariamente , conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária; (2) representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de registro de títulos e documentos competentes com o fim específico de arquivar e registrar o Contrato de Alienação Fiduciária ou qualquer aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) uma vez descumpridas as obrigações garantidas pelo Contrato de \$ O L H Q D o m R) L o s e r P a d o s µ e Ações em Garantia µ, nos termos da cláusula 4.1 do

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

referido Contrato de Alienação Fiduciária, praticar todos os atos necessários à consolidação da titularidade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em nome do Outorgado, incluindo quaisquer registros no livro de registro de ações nominativas da Devedora ou no livro de transferência de ações nominativas da Devedora e em quaisquer outros documentos, sendo conferidos ao Outorgado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes de **´ D G M X G L ´ D Q H J R W L D µ L Q F O X L Q G R D L Q i g o C i v i l**, e todas as atribuições previstas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, e, ainda, (c) fazer tudo o mais que se faça necessário para tornar efetiva e eficaz a realização dos atos previstos neste mandato. Fica permitido ao Outorgado substabelecer os poderes ora recebidos. A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Fortaleza, 28 de junho de 2021.

FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Por:

Por:

Cargo:

Cargo:

Página
000037/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10

ANEXOII

Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia μ F H O H E U Z B C e R U H P de 2021, entre Fortbrasil Administradora de Cartões de Crédito S.A., na qualidade de fiduciante, Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de fiduciária, e Fortbrasil Securitizadora S.A. e Planner Corretora de Valores S.A., na qualidade de parte s interveniente s.

CERTIDÕES D FIDUCIANTE

Página
000038/000038

Registro Nº
1.600.315
01/07/2021

Protocolo nº 1.612.307 de 01/07/2021 às 08:57:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.600.315** em **01/07/2021** neste **5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por José Natal da Silva Filho - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.757,67	R\$ 3.341,66	R\$ 2.287,18	R\$ 618,83	R\$ 806,95	R\$ 564,37	R\$ 246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.623,10